

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT**

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-290-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

O Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I consolidou-se, ao longo das diversas edições do CONPEDI, como um espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo interdisciplinar e reconstrução teórica dos fundamentos do direito contemporâneo. A diversidade temática dos trabalhos apresentados — que transitaram da hermenêutica filosófica à tópica jurídica, passando por debates sobre moralidade, reconhecimento, inteligência artificial, mutação constitucional, teoria crítica, práxis comunicativa e transformações sociopolíticas — evidencia a vitalidade intelectual que caracteriza este campo de pesquisa e reafirma a centralidade da reflexão jurídica para compreender as tensões que atravessam as democracias do século XXI.

Em um ambiente acadêmico cada vez mais marcado pela fragmentação metodológica e pela difusão de discursos simplificadores, o GT reafirmou a necessidade de uma abordagem sofisticada, plural e hermeneuticamente sensível. Os estudos aqui reunidos demonstram que o direito não pode ser reduzido a técnica, procedimento ou normatividade abstrata: trata-se de um fenômeno interpretativo atravessado por historicidade, linguagem, estruturas de poder, experiências sociais e disputas de sentido. Nesse horizonte, autores como Gadamer, Warat, Dworkin, Viehweg, Marcuse, Han e Waluchow, entre tantos outros mobilizados nos trabalhos submetidos, tornaram-se interlocutores fundamentais para a reconstrução dos limites, possibilidades e responsabilidades da práxis jurídica.

Um primeiro eixo de discussões concentrou-se nos desafios hermenêuticos emergentes nas democracias contemporâneas, especialmente no tocante à legitimidade da jurisdição constitucional, à crise da verdade, à mutação constitucional e ao papel das cortes em contextos de tensão institucional. As pesquisas, apresentadas sob perspectivas diversas, destacaram a necessidade de reconectar hermenêutica, moralidade pública e responsabilidade institucional na era da hiperpolarização e da erosão das esferas de consenso.

Outro conjunto de investigações voltou-se às mediações entre identidade pessoal, linguagem, dogmática jurídica e direitos fundamentais, examinando como fenômenos subjetivos e comunicacionais desafiam categorias tradicionais da teoria do direito. Destacam-se, nesse sentido, estudos que revelam a urgência de incorporar abordagens interdisciplinares e sensíveis às complexidades da experiência humana nas práticas interpretativas e decisórias.

Também merecem atenção as reflexões sobre racionalidade jurídica, método e epistemologia do direito, que se valem da tradição tópica, da hermenêutica filosófica e da crítica waratiana para problematizar o ensino jurídico e a produção acadêmica. Os trabalhos expostos evidenciam que formar juristas implica muito mais do que transmitir conteúdos: exige cultivar sensibilidade hermenêutica, consciência histórica, capacidade crítica e responsabilidade ética.

O GT igualmente acolheu contribuições que articulam filosofia política, teoria crítica e sociologia do direito, com destaque para análises sobre movimentos sociais, desigualdades estruturais, propriedade, trabalho e emancipação humana. As investigações apresentadas demonstram como o direito permanece um campo de disputa simbólica e material, no qual se confrontam projetos de sociedade, promessas de reconhecimento e experiências de exclusão.

Por fim, emergiram debates inovadores sobre tecnologia, comunicação e os limites da inteligência artificial. Esses trabalhos revelam que a revolução tecnológica não elimina a centralidade da interpretação, da ética e da responsabilidade humana — ao contrário, intensifica as perguntas sobre como decidimos, quais valores mobilizamos e que formas de vida desejamos preservar.

Em conjunto, os textos apresentados oferecem um panorama plural e metodologicamente robusto da pesquisa jurídica crítica no Brasil, reafirmando a importância de espaços acadêmicos capazes de promover diálogo, reflexividade e abertura a novas tradições teóricas. Inspirado pelo legado de Luís Alberto Warat, este GT manteve viva a provocação waratiana de repensar o direito para além de sua superfície institucional, convidando pesquisadoras e pesquisadores a explorarem suas dimensões simbólicas, afetivas, comunicacionais e políticas.

O conjunto de reflexões aqui sistematizado evidencia que a crítica teórica e a investigação rigorosa permanecem indispensáveis para compreender e transformar o presente. Mais do que oferecer respostas prontas, essas abordagens fornecem instrumentos para formular perguntas mais fecundas e, sobretudo, para reconhecer que todo ato interpretativo envolve responsabilidade, compromisso democrático e abertura ao diálogo. É nesse espírito que este Grupo de Trabalho se consolidou de forma progressiva ao longo dos anos, tornando-se um espaço cada vez mais qualificado para a apresentação de questões essenciais, o aprofundamento de debates fundamentais e a construção de novas agendas de pesquisa jurídica crítica no país.

O VALOR SOCIAL DO TRABALHO E SUA ESSENCIALIDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: UM ESTUDO À LUZ DA TEORIA DOS VALORES

THE SOCIAL VALUE OF WORK AND ITS ESSENTIALITY IN THE BRAZILIAN CONSTITUTION: A STUDY IN LIGHT OF THE THEORY OF VALUES

**Lucilaine Ignacio da Silva
Nicole Felisberto Maciel**

Resumo

O presente artigo analisa o Valor Social do Trabalho como princípio estruturante da Constituição Federal de 1988, evidenciando sua dimensão axiológica e sua essencialidade para a realização da justiça social. O problema central consiste em indagar de que modo o trabalho, elevado a fundamento da República, pode ser compreendido para além de sua função econômica, assumindo posição de valor em si. Parte-se da hipótese de que a Constituição reconhece o trabalho como valor universal e irrenunciável, indispensável à dignidade da pessoa humana e à coesão social. Para tanto, adota-se metodologia qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise normativa, conduzida pelo método indutivo. A reflexão é orientada pelas contribuições da teoria dos valores, notadamente nos escritos de Johannes Hessen e Max Scheler, que permitem compreender o trabalho como valor espiritual e ético, dotado de objetividade e universalidade. Os resultados indicam que a valorização social do trabalho é condição necessária para a concretização de direitos fundamentais e para a interpretação coerente das normas constitucionais e trabalhistas. Conclui-se que o trabalho, enquanto valor social, deve ser protegido contra reduções economicistas e reinterpretações que o fragilizem, especialmente diante dos desafios contemporâneos da precarização e da mercantilização das relações laborais.

Palavras-chave: Valor social do trabalho, Constituição federal, Justiça social, Teoria dos valores, Axiologia

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the Social Value of Work as a structuring principle of the 1988 Federal Constitution, highlighting its axiological dimension and its essential role in achieving social justice. The central problem is to question how work, elevated to the foundation of the Republic, can be understood beyond its economic function, assuming a position of value in itself. The hypothesis is that the Constitution recognizes work as a universal and inalienable value, indispensable to human dignity and social cohesion. To this end, a qualitative methodology is adopted, based on bibliographic research and normative analysis, conducted using the inductive method. The reflection is guided by the contributions of value theory, notably the writings of Johannes Hessen and Max Scheler, which allow us to understand work as a spiritual and ethical value, endowed with objectivity and universality. The results

indicate that the social valorization of work is a necessary condition for the realization of fundamental rights and for the coherent interpretation of constitutional and labor standards. It is concluded that work, as a social value, must be protected against economistic reductions and reinterpretations that weaken it, especially in the face of the contemporary challenges of precariousness and the commodification of labor relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social value of work, Federal constitution, Social justice, Theory of values, Axiology

1 INTRODUÇÃO

O Valor Social do Trabalho, inscrito no art. 1º, IV, da Constituição Federal de 1988, configura-se como fundamento do Estado Democrático de Direito e vetor normativo para a realização de uma sociedade livre, justa e solidária. O trabalho, nesse contexto, transcende sua dimensão econômica, sendo expressão da dignidade da pessoa humana e fator de integração social.

O problema que orienta este estudo consiste em indagar: em que medida o trabalho, como valor social, pode ser compreendido como elemento axiológico essencial para a efetivação da justiça social na ordem constitucional brasileira? Parte-se da hipótese de que o trabalho, ao ser reconhecido constitucionalmente como valor, assume caráter universal e objetivo, devendo orientar a produção normativa e a interpretação jurídica.

O objetivo geral consiste em analisar o valor social do trabalho à luz da teoria dos valores, enquanto objetivos específicos incluem: (a) examinar a contribuição da axiologia de Johannes Hessen e Max Scheler; (b) identificar a centralidade do trabalho na Constituição de 1988; e (c) refletir sobre os desafios contemporâneos para a proteção do trabalho diante da lógica mercantil.

A metodologia adotada é qualitativa, com pesquisa bibliográfica em filosofia e direito, associada à análise normativa da Constituição e da legislação trabalhista, orientada pelo método indutivo. Busca-se, assim, fundamentar a compreensão do trabalho como valor essencial à ordem jurídica e social, cuja efetivação é condição para a dignidade humana e para a construção de uma sociedade justa.

2 A ESSÊNCIA DOS VALORES EM HESSEN

Da obra em estudo, observa-se, inicialmente, um entendimento sobre a ideia de Filosofia. Nesse sentido, comprehende-se que a concepção de Filosofia corresponde a um auto-exame do Espírito. Para Hessen (2001, p. 31), o “espírito humano cultiva ciência e arte; pratica actos de moralidade e de religião”.

A respeito da Filosofia o autor indaga: Que é moralidade? Que é arte? Que é religião? Por fim, ele questiona a essência dos valores éticos, estéticos e religiosos. A Filosofia vai além dos valores explicitados acima. Ela é considerada como concepção do mundo e se classifica em três disciplinas fundamentais: a Teoria da Ciência, a Teoria dos Valores e a Teoria da Realidade. O filósofo ressalta o significado da Teoria dos Valores, distinguindo-a de uma Teoria Geral e de uma Teoria Especial.

A Teoria Especial dos Valores seria constituída por três disciplinas designadas: de Ética, Estética e Filosofia religiosa e a Teoria geral. Igualmente, as três disciplinas dedicam-se ao valor e ao valer em si mesmos, servindo de fundamento à Teoria especial.

A Teoria dos Valores se encontra numa relação particular com a Teoria das concepções do mundo, ou seja, qualquer visão do ponto de vista ontológico terá de ser completada e aprofundada por outra do ponto de vista axiológico. Uma concepção do mundo implica numa concepção de vida, na realização dos valores. (Abbagnano, 2000, p. 728)

Segundo Hessen (2001, p. 44), a realização plena da nossa existência dependerá da concepção que tivermos acerca dos valores, no sentido de que

[...] aquele que nega todos os valores, nada vendo neles do que ilusão, não poderá deixar de falhar na vida. Aquele que tiver uma errada concepção dos valores não conseguirá imprimir à vida o seu verdadeiro e justo sentido. Também esse fatalmente falhará na vida, a não ser que um destino benévolos preserve de todas as más situações em que venha a cair. Pelo contrário, todo aquele que conhecer os verdadeiros valores e, acima de todos, os do bem, e que possuir uma clara consciência valorativa, não só realizará o sentido da vida em geral, como saberá ainda achar sempre a melhor decisão a tomar em todas as suas situações concretas.

O conhecimento dos valores pode nos prestar relevantes serviços. É pelos valores e pelos critérios de valoração ao qual o homem obedece que os conhecemos. Para apreciarmos e reconhecermos os valores no outro, se faz necessário que tenhamos antes de qualquer coisa, conhecimento profundo de nossos próprios valores.

Atualmente, a expressão “valores” é habitual e cotidiana. Ouve-se falar até mesmo fora da área de abrangência da ciência e da economia. O vocábulo é empregado pela maioria das pessoas sem o menor embaraço, porém, poucos têm exata consciência do seu alcance filosófico.

Para a lógica deste estudo, sobre o valor do trabalho, questiona-se: o que é afinal valor? Qual é a essência dos valores? E para responder partimos da vivência, do ser natural, ou do ser essencial ou da lógica.

Pode-se afirmar que o conceito de valor é supremo. Não admite definição, como os de ser, existência e outros. A palavra “valor”, quando pronunciada, pode querer significar três coisas distintas: a vivência de um valor; a qualidade de valor de uma coisa; ou a própria ideia de valor em si mesma. Valor é objeto de experiência, de vivência. E, a vivência de valores é um fato.

Para adentrar ao sentido da palavra valor, o autor procede na fenomenologia. Os métodos apriorísticos que consiste em partir de conceitos previamente formados, são descartados. A Teoria dos Valores parte essencialmente do fenômeno valor.

Como tudo que nos é imediatamente dado se considera fenômeno, o valor assim o é, pois nos é dado na nossa consciência de valores, na vivência que deles temos. A consciência de vivência destes valores se dá quando, de súbito, os valores nos iluminam a alma, originando um estado psíquico que nos enriquece e nos torna felizes.

A vivência dos valores não apresenta somente o lado passivo da vida. Há também, um lado mais ativo, que ao falar em valor, se foca na valoração. Esta vivência se dá quando se atribui valor a alguma coisa, quando se aprecia e/ou emite um juízo de valor.

Valorar é algo comum e constante no cotidiano. Esta é a essência do ser humano. Conhecer, querer, valorar, é pressuposto de valor. Deseja-se o que nos parece valioso, ou seja, aquilo que nossa consciência de vivência aponta como digno de ser desejado. A valoração pode se apresentar de duas formas: positiva e negativa. Algumas coisas podem nos parecer valiosas e outras desvaliosas. Assim, tem-se a ideia de que nos é valioso tudo que satisfaz determinada necessidade. (Hessen, 2001, p. 45-46)

Sob este aspecto, a Filosofia dos Valores adota nítida separação entre realidade e valor. Faz-se a distinção entre ciências do ser e ciências dos valores. As primeiras se ocupam daquilo que é, enquanto a segunda se funda em juízos de valor. Determinada coisa só terá valor a partir da existência de alguém que lhe atribua esta qualidade. O valor não está por ‘si’, mas para a existência de um sujeito. Todavia, este sujeito não determina o que é valioso e não valioso. Os valores se acham referidos àquilo que há de comum em todos os homens e não ao sujeito homem, individual. (Hessen, 2001, p. 51)

A cultura humana, na sua essência é uma realização de valores. Os valores se tornam realidade por meio de ações morais. É através da realidade que o valor cria forma.

O valor penetra na forma do real quando se mostra na esfera do ideal. A ação do homem, sob a forma de qualidades, características e modos de ser, os torna existencial. São ‘suportes’ portadores de valores que não se alteram com a alteração dos objetos em que se manifestam. (Hessen, 2001, p. 56-57)

Numa estrutura hierárquica, pode-se dizer que os valores admitem graus, enquanto o Ser, não. Os valores podem ser sensíveis e inferiores aos valores espirituais, assim como os valores éticos são superiores aos valores estéticos. Distinguir Ser e valor não significa separá-los em absoluto. Ao contrário, os valores estão condenados a existir senão através da realidade do Ser. (Hessen, 2001, p. 59-60)

A realidade do Ser é cercada e saturada de valores que repassam por todos os lados da vida real. Desse modo, é importante saber educar nosso órgão visual dos valores, de forma que não se perca na abundância infinita que se apresentam.

Segundo Hessen, o intelecto extrai os conceitos da experiência, do ser. É através da experiência e dos dados dos sentidos, fornecidos pela realidade, que os conceitos universais são formados. A partir desta idéia, o autor passa a considerar valioso o próprio ser, a sua plenitude. (Hessen, 2001, p. 66-67)

Por mais que a realidade possa contradizer-se com as mais elevadas aspirações da consciência moral, sem estes valores não há como existir o sentido de Humanismo (Abbagnano, 2000, p. 518) como valor.

A humanidade, o Ser, possuem conteúdo de sentido (valor), na medida em que realiza ou pode realizar certo fim. Este fim à que se destina que é valioso, porque o fim está ancorado no valor. (Hessen, 2001, p. 68-69) A finalidade dos valores possui significação própria. Representa algo de novo sem se referir ao conteúdo e ao fim formal.

O valor não pode ser conceituado como bem, pois significa perfeição que acaba por tornar algo valioso. Nem tão pouco, confundir valor com fundamento do valor, pois este último é uma grandeza ontológica, enquanto valor possui grandeza axiológica. (Hessen, 2001, p. 70-72) Os bens são o fundamento dos valores.

A Filosofia dos Valores de base fenomenológica tem se esforçado para aclarar a relação entre Valor e Dever-ser. Essa corrente ensina que todo dever-ser se funda num valor. O valor nos dá o fundamento do dever-ser e não o contrário. (Hessen, 2001, p. 74)

O dever-ser pode denominar-se atual e ideal. O dever-ser ideal é o modus assendi do valor, ou seja, a sua maneira de ser, sendo o valor, o conteúdo deste dever-ser. Por outro lado, o dever-ser atual não pertence ao valor. É apenas algo que se lhe vem juntar, dependendo do esforço do homem. O dever-ser ideal é um momento contido no seu dever-ser atual. (Hessen, 2001, p. 75)

Quando contemplados em si mesmos, os valores não contêm o dever de obrigação. Segundo Scheler, (1994) é da maior importância o fato de os valores serem por natureza, em si mesmos, indiferentes ao ser e dever ser.

O dever ser, desde que pensado apenas em si mesmo, pertence ao valor. Na vivência do próprio valor estão inseridas a obrigatoriedade e a consciência do dever ser. Estes são imanentes. Pertencem à essência do moralmente bom. O dever ser ético se funda na essência do valor ético. Os valores éticos, impregnados de bem moral, exigem um dever para a consciência. Scheler (1994, p. 146) lembra que do valor ético advém às propriedades, ações,

etc. Segundo ele o homem enquanto indivíduo adquire estas aquisições quando feitas através de suas forças e de seu trabalho.

Importante observar que o dever-ser fundado, no próprio valor ético, o torna mais plausível e acaba por excluir o fundamento em Deus. O dever moral possui estreita relação com a vontade divina, todavia não afeta o alicerce do imperativo moral no próprio valor em si mesmo. Nesse contexto, pode-se dizer que o fundamento primário desse imperativo dever-ser é função da Filosofia. (Hessen, 2000, p. 79-80)

O homem é dotado de boa vontade que não se adquire senão pelo sacrifício. Os valores assim são tomados em sua relação para com o trabalho, o que vem a provocar uma elevação do nível ético. E, todo valor ético comporta apenas o que cada um pode e torna possível. (Scheler, 1994, p. 146)

Na vida, atribuem-se valores a muitas coisas, como dinheiro, saúde, bens materiais de modo geral, que, valoradas, denominam de valores. Entretanto, destes alguns possuem valor para determinadas pessoas e para outras não. Estes valores podem ser designados como individuais e subjetivos.

Há também os subjetivos gerais. (Hessen, 2000, p. 81) Estes, porém, valem para toda espécie humana. Refere-se a coisas efetivamente valoradas de maneira positiva por toda coletividade. São especificamente, coisas comuns às pessoas, como: alimento, vestuário, saúde, educação, dentre outros que interessam ao homem como ser natural. Tais valores constituem a classe dos valores inferiores ou puramente sensíveis. (Hessen, 2000, p. 80-81)

Segundo a doutrina do relativismo axiológico, todos os valores são relativos. Esta doutrina nega aos juízos de valor qualquer espécie de validade objetiva. Para esta concepção, a própria iniciativa de convencimento dela aos outros, já afirma implicitamente a existência de valores objetivos. (Hessen, 2000, p. 82-84) A reflexão sobre o nosso modo de experimentar e de viver os valores, demonstra que na vivência do valor está incluída a vivência de objetividade de cada um, ou seja, que se vivem os valores como objetivos.

Segundo o autor, numa fundamentação filosófico-cultural do objetivismo dos valores, a atividade cultural exercida pelo homem é uma realização de valores objetivos. A cultura é um fato e pressupõe a existência de tais valores. (Hessen, 2000, p. 85-86)

Sob um ponto de vista inicial sobre a matéria, Hessen (2000) classifica os valores em formal e material. E, sob o ponto de vista formal, subdivide-os em positivos e negativos, valores pessoais e valores reais, valores autônomos e valores dependentes.

Numa classificação de valores, sob o ponto de vista material e não dos valores em si, chega-se facilmente a uma classificação que, imediatamente reúne todos os valores em duas

classes fundamentais, denominadas de valores sensíveis e valores espirituais. Os valores sensíveis (Hessen, 2000, p. 91-92) se referem a homem enquanto ser simples da natureza e os valores espirituais, ao homem como ser espiritual.

Diante de tal classificação de valores, M. Scheler (1994) apresenta critérios que determinam a altura dos valores. Para ele, os valores são tanto mais altos quanto maior a sua duração. Os valores mais baixos são transitórios e de menos duração e, os mais altos são eternos. Outro critério diz respeito à divisão. Quanto menos divisível for, mais alto o valor.

Para Scheler (1994), o valor serve de fundamento a outros, e mais alto é o valor, quanto mais os outros se fundarem dele. Outro critério se dá quanto à satisfação que a realização de determinado valor produz na pessoa. Quanto maior a satisfação, mais alto é o valor. E, por fim, como último critério, Scheler se refere ao diferente grau de relatividade. (Hessen, 2002, p. 99-100)

A igualdade é sempre motivo de especulação. Os homens não são iguais senão sobre o plano dos valores mais baixos. Estes, para Scheler (1994, pp. 152-153), são comuns a todos.

Após toda essa classificação, pode-se dizer que os valores espirituais prevalecem sobre os sensíveis e que, na esfera dos valores espirituais o primado pertence aos valores éticos. Os valores religiosos são os mais altos, porquanto os demais valores se fundam neles. (Hessen, 2001, p. 102)

Os valores podem ser apreendidos, captados de forma imediata. A este fenômeno, Hessen (2001, p. 113-114) caracteriza de imediatidate. Os valores têm seu conteúdo apreendido num ato de intuição.

Os valores estéticos se apreendem intuitivamente, ao contrário dos valores éticos que se fundam num conhecimento racional- discursivo. Em outras palavras, Hessen (2001, p. 116-117) ensina que todo conhecimento dos valores se assenta numa colaboração entre as funções do entendimento e do sentimento.

Os valores em geral, e em especial sobre os valores éticos, Scheler (1994, pp. 153-154) ensina que são apenas manifestações subjetivas na consciência humana. Valores que não possuem existência ou sentido algum, se não houver a presença do homem. Segundo ele, bom é o que é desejável, ruim o que é rejeitado. Sem a consciência do ‘desejar’ e do ‘sensível’, a realidade nada mais é que um acontecer livre de valor.

Os valores são apreendidos pelo sentimento. Sentimentos que são ações do espírito numa atividade independente e primária como a representação do sentimento. O juízo de valor se funda na vivência do próprio valor, que essencialmente se caracteriza pelo pensamento

valorador. Enquanto a valoração em si, utiliza o juízo de valor, o pensamento valorador move-se no plano dos juízos de realidade ou de existência. (Hessen, 2001, p. 130)

Para que um pensamento valorante seja legitimado, basta que reconheça nele sua estrutura particular e reconduzi-lo à sua origem e fundamento, ou seja, para a vivência religiosa dos valores. (Hessen, 2001, p. 138)

Dentre toda classificação de valores já apresentadas, Scheler (1994) ressalta dois que pertencem ao âmbito valorativo médio: o valor da utilidade e o valor vital. Este último, preferível ao primeiro. Lembra ainda, o autor, que outros podem ser acrescentados, como ainda o valor da “conservação” e o valor da “expansão”, o valor da “adaptação” e o valor da “conquista”, o valor instrumental e o valor orgânico. (Scheler, 1994, p. 159)

O valor vital (de primeira linha) se encontra na essência dos próprios valores. Estes consolidam-se através dos valores de utilidade (segunda linha), que são vivenciáveis apenas quando os valores de primeira linha estão de alguma forma presentes. Seja qual for o valor de utilidade, ele é considerado um valor para uma essência vital. Aquilo que busca de uma maneira regrada, a realização de um valor bom, pode-se dizer que é ‘útil’.

Entretanto, o ‘útil’, quando apresentado a partir de sua ligação com o ‘agradável’, corre o risco de perder sua ‘utilidade’, seu ‘valor’. Para que isso não ocorra, ele, o ‘útil’, deve se apresentar pelo ‘querer’, no sentido de ser desejado. (Scheler, 1994, p. 159-160) A vida, como valor vital, “deve” produzir algo útil, à medida que pudermos gozar de algo agradável. (Scheler, 1994, p. 161)

Neste ensaio, já foi possível observar a classificação dos valores em sensíveis e espirituais. Vê-se, portanto que é pelo serviço ao espírito que o homem atinge o que se chama de personalidade. E personalidade não quer dizer outra coisa senão, realização dos valores. (Hessen, 2001, p. 182)

Kant, em seu ‘imperativo categórico’ do puro e simples dever ser do valor moral, já ensinava que o homem deve procurar ser, antes de mais nada, um realizador dos valores éticos. São valores que se dirigem a todos, ou seja, tornar-se homem justo e bom, significa adquirir uma verdadeira personalidade moral.

A vida alcança sentido tanto mais quanto maior for a medida que o homem for capaz de realizar esses valores. É necessário seguir a voz dos valores éticos e cultivar a personalidade moral. (Scheler, 1994, p. 161)

Saber qual o fim supremo do homem implica em saber ser homem e fazer-se homem. É a realização de sua própria essência, da perfeição da sua personalidade. O homem é um ser social e só alcança o pleno desenvolvimento de suas forças espirituais quando aceita os valores.

A cultura é o meio para seu aperfeiçoamento e realização dos valores. Todo o processo cultural é um processo condicionado e determinado por valores. (Hessen, 2001, p. 183-184) A cultura será sempre um documento da fragilidade humana. (Hessen, 2001, p. 200)

É da essência do homem ambicionar sempre por uma perfeição maior. É da essência do homem moral. Tal aspiração constitui a lei fundamental da atitude ética. A constante insatisfação que acompanha o espírito do homem na aspiração da realização dos valores é o que o motiva buscar um ideal. (Hessen, 2001, p. 216-219)

Os valores pertencem à realidade. Eles se tornam realidade através da boa vontade, da boa ação. No mundo do dever ser, levanta-se o mundo dos valores, do reino da espiritualidade e da cultura. É possível reconhecer neste mundo, um fim ideal para toda a existência. (Hessen, 2001, p. 239)

Johannes Hessen (2001) comprehende os valores como dotados de uma essência objetiva, que fundamenta a ordem ética e jurídica. Para o autor, os valores são permanentes e transcendem o plano da utilidade imediata. Nesse sentido, o trabalho, ao ser elevado a valor social pela Constituição, assume caráter universal, servindo como parâmetro axiológico para a interpretação do ordenamento jurídico e para a definição de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades.

3 A ESSÊNCIA DOS VALORES EM SCHELER

Max Scheler (1994), em sua fenomenologia dos valores, identifica uma hierarquia axiológica que distingue valores inferiores (como os econômicos) de valores superiores (éticos, espirituais e religiosos). O trabalho, inserido na categoria de valor social, não pode ser reduzido a fator econômico, mas deve ser compreendido como dimensão ética e comunitária da vida humana. Essa concepção permite compreender o trabalho como meio de realização da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III).

Na concepção filosófica de Scheler (1994), os valores são objetos de uma percepção sentimental. Uma intuição que se assemelha ao sentir- intencional. Sua concepção é um esboço entre o espiritual e o emocional, sobretudo, uma série de fenômenos emocionais que permitem o conhecimento dos valores.

Scheler (1994) estuda os valores sob o aspecto da Fenomenologia e das emoções. Ele agrupa à Filosofia a sensibilidade, o pré-racional e o pré-simbólico. Numa redução fenomenológica, não restrita a instância teórica, Max Scheler encontrou os princípios de uma análise da vivência do valor.

Sua contribuição é, no sentido de se repensar o conceito de Direito, baseado na idéia de ser humano como ser moral. Scheler (1994) propõe a visão das categorias virtude e ética sob a ótica do humanismo, a fim de ver reconhecido o caráter humano em todas as suas formas de unidades: físicas, éticas, morais, psicológicas e espirituais.

O valor, segundo Scheler (1994), é sempre objetivo, mas nem sempre real. Ele observa que somente o desenvolvimento da razão não é o suficiente para a comprovação do aperfeiçoamento do espírito humano através da história.

A experiência fenomenológica dos valores que Scheler apresenta, difere da intuição das essências eidéticas ou racionais. Os valores não pertencem ao mundo do pensamento e, nem tão pouco captados por uma intuição racional.

Para Scheler, os valores existem e podem ser captados num âmbito onde somente o espírito pode ter acesso. A ocasião para a captação dos valores decorre de uma percepção emocional. Scheler acredita que para uma lógica da razão existe uma lógica da vida emocional que fundamenta o conhecimento apriorístico dos valores.

O autor enfatiza a experiência, a vivência dos valores na vida dos homens. Para ele, os valores são manifestados na vida emocional do homem. Essas emoções se apresentam como ódio, vingança, inveja, cobiça, malícia, sarcasmo, maldade, entre outros. Assim, o valor é teorizado pelas emoções. O mundo sensível da experiência constitui a fonte de geração do valor. (Silva, 2009, p. 169)

Scheler (1994) acredita que cada Ser pode construir o seu mundo de valores. Para ele, as manifestações emocionais estão entrelaçadas com os valores. Uma categoria estudada por Scheler e que bem representa as manifestações emocionais estudas por ele é o ressentimento.

A natural significação da categoria, em estudo, denota uma determinada reação de resposta emocional para o outro. O ressentimento estabelece a repetição, o ‘sempre-de-novo-através’ e a partir do viver da emoção. É um revivenciar da mesma emoção. É um sentir de novo. (Scheler, 1994, p. 45)

A categoria traz em si uma emoção de qualidade negativa e hostil. (Scheler, 1994, p. 45) Dá a entender que o ressentimento é um (re)vivenciar de sentimentos, marcados pela mágoa e/ou ofensa. É da comparação de nossos valores próprios com os valores que a outros pertence, que surge o ressentimento. Essa comparação é executada por todos, continuamente. (Scheler, 1994, p. 57)

O estudo de Scheler acerca do ressentimento proporciona uma inversão do olhar na composição dos valores. O filósofo o caracteriza como um ‘envenenamento pessoal da alma’, que gera causas e consequências determinadas. (Scheler, 1994, p. 48) É natural da pessoa

humana, a emissão de juízo de valor. Parece ser natural também, que numa introjeção contínua de movimentos negativos, gerados pelo ressentimento, tais juízos sejam emitidos na forma de ilusão de valor.

O ressentimento provoca, de certo modo, uma ‘reviravolta’ dos valores. O Homem ressentido emite um falso juízo de valor. Esse sentimento negativo influencia diretamente a moral de um povo e transforma a alma de uma determinada Sociedade. (Scheler, 1994, p. 60)

A moral moderna é diretamente influenciada pela inversão de valores. Ela carrega consigo uma inversão da hierarquia valorativa. Essa inversão insinua uma subordinação dos valores vitais aos valores de utilidade.

Esta subordinação é percebida principalmente na conquista dos pólos industriais que se ascendeu na burguesia a partir do séc. XIII. Com a emancipação da terceira classe na revolução francesa e no movimento político- democrático, a transposição valorativa se manifestou mais claramente na sua forma político-econômica. (Scheler, 1994, p. 165)

Dos acontecimentos apontados da época, Scheler ressalta uma nova ética que, a partir dela desenvolvem-se diversas morais. Segundo o autor, uma ‘moral’ é um sistema de regras de preferência entre os valores mesmos. Essa preferência somente pode ser percebida através de avaliações concretas da época e do povo, enquanto ‘constituição ética’. (Scheler, 1994, p. 87-89)

Para os tempos de crise, Scheler compara a peste negra ao ressentimento. Este último, tão devastador quanto o primeiro. (Scheler, 1994, p. 12) O ressentimento na teoria de Scheler indica dois caminhos: a) manifestação da ira; b) sentimento de perdão. O primeiro como valor negativo e o segundo como valor positivo. (Silva, 2008, p. 188)

A virtude é a potência do ser humano, voltada para o bem. Scheler (1994) acredita que todos os homens têm a potência da virtude. Ele se preocupa com a inversão dos valores que o mundo capitalista deposita na consciência individual de cada Ser.

O ressentimento marca a história da humanidade. O bem-estar humano constitui exemplo de valor moral, e o ressentimento influi na moral de um povo, de uma Sociedade. (Silva, 2008, p. 188-189)

A moral do mundo moderno de Max Scheler considera uma regra preferencial. Ele a chama de valor ético. Esta, segundo ele, somente advém às propriedades e ações quando o homem as adquire por meio da força de seu trabalho. (Scheler, 1994, p. 146)

A moral moderna está em função do ressentimento. O homem ressentido sofre sua própria censura em nome de uma ordem objetiva de valores.¹⁶⁶ Por trás da aparente harmonia

de igualdade se esconde o desejo do rebaixamento que não se faz a partir de um critério valorativo. (Scheler, 1994, p. 152-153)

Scheler pressupõe que os valores éticos são manifestações subjetivas na consciência humana. São valores que, independentemente do homem, não possuem sentido algum. “Sem uma consciência desejante e sensível, a realidade seria um ser e um acontecer livres de todos e qualquer valor”. (Scheler, 1994, p. 153-154)

O Ser humano é teorizado por Scheler (1994) do ponto de vista emotivo. As emoções, segundo ele, dependem da vontade do Ser. A realização dos valores é o fim, buscado pelo comportamento humano.

4 SÍNTESE CRÍTICO-REFLEXIVA

A teorização dos valores denomina-se axiologia. A filosofia tem a ocupação de explicar seus fundamentos e sua finalidade. (Silva, 2008, p. 180).

Melo (2009, p. 88) ensina que o valor tem sido questão prioritária no plano da Filosofia. O tema, segundo ele, tornou possível a busca pela objetividade do valor na Cultura, seja por suas explicações ou justificações.

Os valores sociais são selecionados pela razão humana. A Sociedade seleciona e não vive sem a combinação de princípios e normas jurídicas que são reconhecidas como valores para o Direito.

Enquanto modelo de Sociedade organizada, a combinação de valores como Justiça, Direito, Ética, Moral, Religião, Paz entre outros, são manifestações de bem viver (Abbagnano, 2000, p. 107), geradas por interesses comuns do povo. (Silva, 2009, p. 146-148). A ausência destes valores torna o ser humano despreparado para conviver em Sociedade. Os valores tocam os sentimentos mais puros do ser humano. Eles evocam a ideia de satisfação, elevação e importância para o ser humano e com o ser humano. (Silva, 2009, p. 152).

O trabalho é um bem moral do homem. Um bem útil e digno, que exprime e aumenta a dignidade do homem. É fundamentalmente um bem do homem, porque é através dele que o homem se realiza a si mesmo. (Bombo, 1993, p. 197).

É por meio do trabalho que o homem se fundamenta e edifica a vida familiar, uma vez que esta exige meios de subsistência. A família é um dos mais importantes termos de referência dos quais se forma a ordem sócio-ética do trabalho humano. (Bombo, 1993, p. 199-200).

Na realidade dos dias atuais, é prudente recordar-se do princípio da prioridade do trabalho, ensinado pela igreja. Este princípio, além de ser uma verdade evidente, que resulta de toda experiência histórica do homem, diz respeito também ao processo de produção, em relação

ao qual o trabalho é sempre causa eficiente primária, enquanto o capital é apenas um instrumento. (Bombo, 1993, p. 205).

Obviamente, que todos os homens que participam no processo de produção, são o verdadeiro sujeito eficiente, enquanto o conjunto dos instrumentos, é subordinado ao trabalho do homem. É preciso acentuar o primado do homem no processo de produção e em relação às coisas que envolvem o conceito de ‘capital’. O homem, independentemente do trabalho que desenvolve, é pessoa humana e esta verdade contém em si consequências importantes e decisivas.

O homem moderno vale pelo que produz. O valor da vida subordina-se ao valor útil. O valor vital é originário, enquanto o valor útil é meramente derivado. (Aquino, 2008, p. 265-282).

A família detém um novo e importante dever para com o desenvolvimento da Sociedade, diante da dimensão mundial que caracteriza os problemas sociais. Trata-se de cooperar para uma nova ordem internacional que visa a solidariedade entre os povos, de modo a resolver os problemas de justiça, liberdade e paz na humanidade. (Bombo, 1993, p. 260).

Em razão do trabalho, se postula prioridade à dignidade da pessoa humana. Desse modo, se deve ultrapassar a antinomia entre capital e trabalho.

Neste sentido, existe uma falsa consciência sobre a prevalência dos valores de utilidade aos valores vitais. Os valores de utilidade proporcionam a satisfação das necessidades do homem, mas este valor somente se efetiva quando conjugado com o agradável.

Para João Paulo II, “o capital é o conjunto dos meios de produção” (Bombo, 1993, p. 273). Nesse contexto, ele quer dizer que os recursos da natureza foram colocados à disposição do homem pelo criador, e o homem se apropria e os transforma a medida de suas necessidades.

Prevalece mais uma vez, o primado do homem sobre as coisas, ou o primado do trabalho humano sobre os meios de produção (Bombo, 1993, p. 273). Definitivamente, o homem e seu trabalho não podem ficar dependentes e subordinados aos instrumentos.

Contudo, o trabalho ainda se enriqueceu continuamente. A nível mundial proporcionou um diagnóstico mais completo das condições de vida e de trabalho do homem. Tornou também patentes, outras formas de injustiça. (Bombo, 1993, p. 196).

Outra concepção de valor pode ser compreendida do pensamento de Karl Marx (Nova Enciclopédia Barsa, 1999, p. 341). Da leitura da obra de Marx, é possível conceber a ideia de que numa Sociedade capitalista o valor de uma determinada mercadoria é diretamente proporcional à força de trabalho empregada na sua produção. Sua ideia, a respeito de valor, é

expressa pelo tempo de trabalho socialmente despendido na sua execução. O valor se dá no sentido de mercadoria. (Marx, 1996, p. 27-28).

A linha de pensamento de Marx (1996) não permitia a ideia do trabalho como valor social, mas como uma concepção puramente econômica. Sua teoria conduz a desvendar o caráter alienado do mundo das coisas e das pessoas. Segundo Marx, a mercadoria, no processo de produção, é matéria dominada pelo produtor e este a transforma em objeto útil.

Em contrapartida, este mesmo objeto ao ser posto à venda, ou seja, em processo de circulação, o criador/produtor perde o controle sobre a criação. Assim, para Marx, os homens passam a viver num mundo de mercadorias, onde o fetichismo da mercadoria se amplifica no fetichismo do capital.

Para Marx, os instrumentos de produção, convertidos em capital pela relação social da propriedade privada, fazem uso do trabalhador. (Marx, 1996, p. 34).

O homem, em sua experiência cotidiana, realiza uma contínua filtragem seletiva de suas convicções e diretrizes vitais (Reale, 1977, p. 206). O valor é um ato de mediação ética e constitui o ato de conhecer. Conhecer é, em si mesmo, um ato de querer, que faz do homem, um realizador de cultura para a realização plena de valores que lhe são próprios. (Reale, 1977, p. 65-66).

Hannah Arendt (2003) designa três atividades que, segundo ela, são fundamentais para compreender as condições básicas de vida que foi dada ao homem na Terra. Com a expressão *vita activa*, Arendt apresenta como atividades humanas fundamentais o labor, o trabalho e a ação.

A cientista política analisa a ação como criadora de condição para a história. A ação, segundo Arendt, está intimamente relacionada com a condição humana, assim como o trabalho, o labor que assegura a sobrevivência do indivíduo, da espécie (Arendt, 2003, 16-17).

A ação é elemento que está inserido nas atividades humanas. Os homens são condicionados a produzir condições para sua existência. Tudo o que adentra espontaneamente ou é trazido pelo esforço humano, torna-se parte da condição humana.

As previsões justificadas por Marx (1996) de que, à medida que o capital se desenvolve, assiste-se ao desenvolvimento da classe dos trabalhadores, que somente sobrevivem, na medida em que encontram trabalho é de certo modo perturbador. A Sociedade da era moderna já não conhece ou reconhece aquelas atividades superiores e importantes para a conquista da sua liberdade.

O trabalho tem natureza coletiva. Ele possibilita o nivelamento dos indivíduos que labutam juntos como se fosse um só. A sociabilidade dá o sentido de uniformidade, que atenua

a fadiga, gerada pelo trabalho. O sentido e o valor do trabalho dependem das condições sociais (Arendt, 2003, 225-226).

Como previra Hannah Arendt, "o que se nos depara é a possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho, isto é, sem a única atividade que lhes resta" (Arendt, 2003, 13). O resultado é uma Sociedade que não tem labor suficiente para mantê-la feliz (Arendt, 2003, 146).

O mundo da experiência, estudado por Scheler (1994), constitui fonte geradora de valor. Sob esta perspectiva, a ideia de valor se encerra no mundo da existência humana, pois esta se integra à consciência do homem (Silva, 2009, p. 169).

O homem, que tem trabalho, é um homem livre. O homem desempregado não goza de seus direitos (sociais) na sua plenitude. O reconhecimento de direitos sociais fundamentais, como o trabalho, é pressuposto para um efetivo exercício dos direitos de liberdade.

O estudioso Silva ensina que "a ideia de valor não convive separada da experiência histórica" (Reale, 1991, p. 204). Lembra ainda que, o valor pensado como manifestação cultural, está vinculado à experiência de vida. Cada cultura elabora seus paradigmas de valores.

O conceito de valor é variável. A Sociedade constrói valores que correspondem a seu tempo, a determinada época. Os valores variam segundo as condições culturais de cada Sociedade. Assim, se percebe que a categoria "valor" possui sentido de universalidade. Esta não pode ser compreendida como manifestação do individual.

O valor, tomado no sentido da Sociedade, em regra, designa uma utilidade porque envolve o trabalho humano. Por sua vez, o trabalho adquire valor social à medida que este seja considerado inserido a um grupo social (Silva, 2009, pp. 177-178).

Útil, segundo o filósofo Max Scheler "é tudo o que busca de uma maneira "regrada" a realização de um valor bom, agradável aos sentidos". O agradável é o valor fundamental (Scheler, 1994, p. 159-161). Os valores vitais são, efetivamente vivenciáveis quando os de utilidade estão de alguma forma presentes.

O valor do trabalho é compreendido como instrumento de realização e efetivação da justiça social, porque age distribuindo renda (Pitas, 1998, pp. 152-153). Da expressão "valor social do trabalho" e/ou "valorização do trabalho" compreende-se o trabalho juridicamente protegido, ou seja, emprego. Através do emprego e pelo emprego é possível garantir ao homem (trabalhador) um patamar concreto de afirmação individual, familiar, social, ética e econômica (Delgado, 2004, p. 36).

Atenta-se, porém, ao risco de uma possível inversão da hierarquia valorativa que a moral moderna carrega no que se refere aos valores vitais e os valores de utilidade, adverte Scheler (1994).

Todavia, dos ensinamentos de Motta da Silva concebe-se que “nenhuma espécie de valor, por maior força de argumento, supera o valor da pessoa humana” (Silva, 2009, p. 152).

A Sociedade busca um querer determinado. Seu foco está voltado para o bem comum. (Silva, 2009, p. 179). E, por assim dizer, o trabalho é o direito social que melhor representa a coletividade. É no valor do trabalho que se funda a dignidade do homem, não somente sobre o que se tem (a propriedade), mas especialmente sobre o que se faz, ou que se pode Ser. (Bobbio, 2000, p. 502).

A moderna teoria da justiça, apresentada por Kolm (2000, p. 3), tem a Sociedade como questão central do seu debate. Para o autor, a teoria é tanto economia quanto filosofia (que inclui a ética).

Kolm (2000) associa a distribuição do recurso humano como essência do problema da distribuição na Sociedade. Segundo Kolm, a igualdade de oportunidade fornece a ideia de que todas as pessoas devem receber chances iguais na vida.

A satisfação das necessidades mínimas e o alívio da miséria são critérios importantes como critérios de justiça. O valor social do trabalho implica em considerar não somente as necessidades vitais, mas também as necessidades culturais. Para Kolm, a própria cultura cria as necessidades e as define como tal. (Kolm, 2000, p. 85-86).

Desse modo, o homem não deve embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo através do trabalho. Não é justo, nem tão pouco humano. A ninguém é lícito violar a dignidade do homem. (Papa Leão XIII, 1981, p. 29-30).

A consciência de valor, numa Sociedade, está naquilo que ela mais estima. Se o valor for coletivo (de um grupo), ele precisa ser ou ter correspondência com o universal. Assim é o valor do trabalho.

Destaca-se da Carta Encíclica que “o trabalho tem uma tal fecundidade e tal eficácia, que se pode afirmar, sem receio de engano, que ele é a fonte única de onde procede a riqueza das nações. (Papa Leão XIII, 1981, p. 27).

A conjugação das contribuições de Hessen (2001) e Scheler (1994) permite uma leitura mais ampla do Valor Social do Trabalho, que supera sua função meramente instrumental. O trabalho, como valor social, deve orientar a elaboração normativa, a atuação do legislador e a interpretação judicial.

O desafio contemporâneo consiste em assegurar que, em meio às transformações tecnológicas e econômicas, o trabalho mantenha-se como valor essencial para a integração social e a justiça, evitando sua precarização e mercantilização.

5 CONCLUSÃO

A análise empreendida permitiu constatar que o Valor Social do Trabalho é mais do que um enunciado constitucional: trata-se de um princípio estruturante, dotado de dimensão axiológica que se fundamenta na teoria dos valores. A partir de Hessen e Scheler, compreende-se que o trabalho deve ser reconhecido como valor espiritual e ético, que ultrapassa sua utilidade econômica e se projeta como elemento indispensável à vida comunitária.

O estudo confirmou a hipótese de que a Constituição de 1988 confere ao trabalho status de valor universal, apto a orientar a interpretação das normas constitucionais e trabalhistas, bem como a formulação de políticas públicas. Nesse sentido, a valorização social do trabalho é condição para a concretização da dignidade humana, da justiça social e da solidariedade.

Contudo, os desafios contemporâneos — como a precarização, a informalidade e a crescente mercantilização da força de trabalho — impõem a necessidade de reafirmação do princípio constitucional, evitando sua redução a mero fator econômico. A proteção jurídica do trabalho deve, assim, preservar sua função de realização pessoal e social, assegurando que continue a servir como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Conclui-se, portanto, que a promoção do valor social do trabalho é imperativo constitucional e ético, constituindo-se em parâmetro de justiça e solidariedade indispensável para a construção de uma ordem social justa.

REFERÊNCIAS

A SANTA SÉ E A ORDEM SOCIAL. **Encíclicas:** *Rerum Novarum* de Leão XIII e *Quadragesimo Anno* de Pio XI. Coordenação de Publicações. Brasília: [s.n.], 1981.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia.** Tradução de Alfredo Bosi. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. *Valor e direito: as contribuições de Max Scheler e Miguel Reale.* In: VALLE, Juliano Keller do (org.). **Reflexões da Pós-Modernidade:** Estado, Direito e Constituição. Juliano Keller do Valle; Júlio César Marcellino Jr. Florianópolis: Conceito Editorial. 2008.

ARENKT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo; posfácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. “Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centesimus Annus incluindo a Pacem in terris, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB.” – São Paulo: LTr, 1993. Vol. 2.

DELGADO, Maurício Godinho. **Princípios do direito individual e coletivo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução de L. Cabral Moncada. Coimbra: Almedina, 2001.

KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas de justiça**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo, Luiz Carlos Borges. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LOGOS. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia. In: **Revista Portuguesa de Filosofia**, Vol. 2. Lisboa. São Paulo: Verbo, 1990.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital**. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

Nova Enciclopédia Barsa. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1999. Obra em 18 volumes. Volume 1, 9 e 10. Vários colaboradores.

PITAS, José Severino da Silva. **Questões práticas relevantes**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região, Campo Grande, n. 5, 1998.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura**: para a fundamentação de uma teoria geral da experiência. São Paulo: Grijalbo; Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito.** 14. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

SCHELER, Max. **Da reviravolta dos valores.** Tradução de Marco Antônio dos Santos. Petrópolis: Vozes, 1994.

SILVA, Moacyr Motta da Silva. **Direito, justiça, Virtude moral & razão – reflexões.** Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Moacyr Motta da Silva. A ideia de valor como fundamento do direito e da justiça. *In:* **Política Jurídica e Pós-Modernidade.** Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.